



REQUERIMENTO Nº 51/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo/RJ

Requeiro, na forma regimental e ouvido o Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiada a Exma. Sr.^a Emanuela Teixeira Silva, Prefeita Municipal de Cantagalo, para que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, da Procuradoria-Geral do Município, do Controle Interno e demais órgãos responsáveis, encaminhe a este Vereador, por meio físico ou mídia digital, nos termos do art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as informações e documentos abaixo relacionados, considerando a resposta anteriormente apresentada pelo Poder Executivo acerca dos fatos envolvendo possíveis irregularidades financeiras e movimentações indevidas de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

I – DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Considerando que o Poder Executivo informou que instaurou Sindicância Administrativa para apuração dos fatos, requer:

1. Cópia integral da Portaria ou ato administrativo que determinou a instauração da Sindicância, com indicação do respectivo número do processo administrativo, data de instauração, objeto e fundamento legal;
2. Cópia do ato de nomeação dos membros da Comissão de Sindicância, bem como de eventuais atos posteriores de substituição, prorrogação ou alteração de seus integrantes;
3. Informação acerca da fase atual da Sindicância, indicando as diligências já realizadas e aquelas que eventualmente ainda estejam pendentes;
4. Informação sobre o prazo originalmente estabelecido para conclusão dos trabalhos e sobre eventuais prorrogações, com encaminhamento das respectivas portarias ou atos administrativos;

Aprovado por Unanimidade dos Presentes
Em 27/08/2026
Bernardo G. de J. Lourenço
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

5. Caso já existentes, cópia de relatórios preliminares, parciais, informações técnicas, pareceres ou manifestações produzidas no curso da Sindicância e que não estejam submetidos a restrição legal de acesso;
6. Informação acerca da existência de depoimentos, oitivas, documentos bancários, relatórios contábeis, perícias, auditorias ou outros elementos já incorporados aos autos, indicando, de maneira objetiva, quais diligências ainda faltam para a conclusão do procedimento;
7. Informação acerca da previsão administrativa para conclusão da Sindicância e submissão de seu resultado à autoridade competente;
8. Após a conclusão, seja encaminhada a esta Casa Legislativa cópia integral do relatório final e da decisão da autoridade competente, independentemente de nova solicitação, observadas as hipóteses legais de sigilo.

II – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Considerando que o Poder Executivo declarou expressamente que adotou providências mediante Tomada de Contas Especial, requer:

9. Cópia do ato administrativo que determinou a instauração da Tomada de Contas Especial, com indicação do número do procedimento, data de instauração, objeto e fundamento legal;
10. Informação sobre a autoridade ou comissão responsável pela Tomada de Contas Especial, encaminhando-se os respectivos atos de designação;
11. Informação sobre o valor do dano ao erário atualmente apurado, discriminando-se, se possível, o valor principal, eventuais encargos, correção monetária e demais acréscimos;
12. Cópia dos relatórios, manifestações, pareceres e demais documentos produzidos no âmbito da Tomada de Contas Especial que sejam de acesso permitido;
13. Informação se a Tomada de Contas Especial já foi encaminhada ao Tribunal de Contas competente e, em caso positivo, informar o número do processo ou protocolo correspondente e encaminhar cópia do comprovante de encaminhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

14. Informação acerca das medidas adotadas pelo Município visando ao ressarcimento dos valores eventualmente apurados como dano ao erário, inclusive eventual constituição formal do débito.

III – DAS COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

Considerando que o Poder Executivo informou que os fatos foram comunicados às “autoridades competentes” e que estariam atualmente sob acompanhamento dos órgãos de fiscalização e persecução competentes, requer:

15. Que seja informado, de maneira objetiva, quais autoridades e órgãos foram comunicados, especificando-se, no mínimo, se houve comunicação ao Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, Tribunal de Contas, Controladoria, órgão de controle interno ou qualquer outra instituição;

16. Que sejam informadas as datas das respectivas comunicações, a autoridade responsável pelo encaminhamento e os números de protocolo, ofício, procedimento ou processo eventualmente atribuídos;

17. Cópia dos ofícios, representações, comunicações, expedientes ou documentos por meio dos quais o Município comunicou os fatos às autoridades competentes, ressalvadas exclusivamente as informações cujo acesso esteja efetivamente protegido por sigilo legal;

18. Caso algum documento solicitado esteja submetido a sigilo, que seja informado expressamente qual documento está protegido, qual a autoridade responsável pela imposição ou reconhecimento do sigilo e qual o fundamento legal específico da restrição, fornecendo-se, sempre que juridicamente possível, cópia da parte não protegida.

IV – DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS PRODUZIDOS POR ÓRGÃOS INVESTIGATIVOS

Considerando a informação prestada pelo Executivo de que relatórios recebidos de órgãos investigativos integram procedimentos administrativos investigatórios e que alguns estariam sujeitos a sigilo ou restrição de acesso, requer:

19. Que seja informado quais órgãos investigativos encaminharam documentos ou relatórios ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

20. Que sejam identificados, ainda que de forma resumida, os documentos ou relatórios recebidos, indicando-se a data de recebimento, órgão remetente e respectivo número de expediente ou procedimento, quando existente;

21. Que sejam fornecidas cópias dos documentos cujo acesso não esteja legalmente restringido;

22. Quanto aos documentos submetidos a sigilo, que o Poder Executivo indique, individualmente, o fundamento legal concreto da restrição, não sendo suficiente a alegação genérica de que o documento integra procedimento investigatório;

23. Que seja informado se o Município solicitou autorização ao órgão responsável pela investigação para compartilhamento dos documentos com esta Casa Legislativa e, em caso positivo, encaminhe cópia da solicitação e da respectiva resposta.

V – DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DAS MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

Considerando a gravidade dos fatos e a informação de que houve movimentação indevida de recursos da conta vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, requer:

24. Informação acerca da instituição financeira responsável pela manutenção da conta bancária atingida, indicando-se a agência e a identificação da conta, resguardados os dados pessoais que legalmente devam ser protegidos;

25. Cópia dos documentos bancários que estejam sob custódia do Município e que tenham sido utilizados ou incorporados aos procedimentos administrativos, incluindo extratos, comunicações, relatórios de auditoria ou documentos relacionados às movimentações objeto da apuração;

26. Informação acerca do valor efetivamente identificado como indevidamente movimentado, discriminando, se possível, as datas, valores e natureza das operações;

27. Informação sobre eventual bloqueio, estorno, restituição ou recuperação, total ou parcial, dos valores, indicando-se quanto já foi recuperado e quanto permanece pendente de ressarcimento.

VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Considerando que o Poder Executivo informou que poderá instaurar Processo Administrativo Disciplinar após a conclusão da Sindicância, requer:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

28. Informação acerca da existência de ato formal que tenha estabelecido que a instauração de eventual PAD ficará condicionada ao resultado da Sindicância;

29. Indicação do fundamento legal utilizado pela Administração para estabelecer tal procedimento;

30. Informação sobre quais providências serão adotadas caso a Sindicância identifique indícios de responsabilidade funcional de servidores públicos municipais;

31. Esclarecimento acerca da autoridade competente para deliberar sobre eventual instauração do PAD e do prazo estimado para essa deliberação após a conclusão da Sindicância;

32. Caso o PAD já tenha sido instaurado ou venha a ser instaurado, que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, observadas as limitações legais de acesso, a respectiva portaria de instauração e, posteriormente, o resultado final do procedimento.

VII – DA AÇÃO JUDICIAL CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Considerando a informação expressamente prestada pelo Poder Executivo de que o Município ajuizou ação judicial contra a instituição financeira responsável pela manutenção da conta bancária atingida, requer:

33. Informação acerca do número do processo judicial, vara ou juízo competente e data de ajuizamento;

34. Informação sobre o objeto e os pedidos formulados pelo Município na ação;

35. Cópia da petição inicial e dos documentos que instruíram a ação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo judicial;

36. Informação acerca do valor atribuído à causa e do valor cuja recuperação está sendo pleiteada judicialmente;

37. Cópia das decisões judiciais já proferidas no processo e informação acerca de eventual medida de bloqueio, indisponibilidade, restituição ou recuperação de valores;

38. Informação sobre a atual situação processual da demanda e sobre as providências adotadas pela Procuradoria-Geral do Município para recuperação do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

39. Caso o processo tramite sob sigredo de justiça, que seja informado o número do processo, o juízo responsável e, naquilo que for juridicamente possível, o objeto e a situação processual da demanda.

VIII – DA RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Considerando que o próprio Poder Executivo informou que adotou providências destinadas não apenas à apuração dos fatos, mas também à “recuperação dos recursos públicos desviados”, requer:

- 40. Informação acerca do valor total do prejuízo atualmente reconhecido ou apurado pela Administração;
- 41. Informação sobre o valor já recuperado, estornado ou ressarcido aos cofres públicos;
- 42. Informação sobre o valor ainda pendente de recuperação;
- 43. Relação das medidas administrativas e judiciais adotadas com a finalidade de recuperar os recursos;
- 44. Informação acerca da existência de eventual responsabilização de agentes públicos ou terceiros, sem prejuízo da observância do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência nos procedimentos em curso.

IX – DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE EVENTUAL NEGATIVA

Caso o Poder Executivo entenda pela impossibilidade de fornecer qualquer das informações ou documentos acima solicitados, requer-se que a negativa seja apresentada de forma individualizada, indicando expressamente:

- a) qual informação ou documento não será fornecido;
- b) o fundamento constitucional ou legal específico da negativa;
- c) se a restrição decorre de sigilo, identificação da norma que o estabelece;
- d) a autoridade responsável pela classificação ou imposição da restrição, quando cabível;
- e) o prazo ou condição para eventual disponibilização futura; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

f) sempre que possível, o fornecimento da parte não abrangida pelo sigilo ou restrição de acesso.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento decorre das informações prestadas pelo próprio Poder Executivo em resposta à solicitação anteriormente formulada por esta Casa Legislativa acerca dos fatos envolvendo possíveis irregularidades financeiras no Fundo Municipal de Assistência Social.

Na resposta apresentada, a Administração Municipal informou que os trabalhos de apuração ainda não foram concluídos e que, em razão disso, não poderia disponibilizar determinados documentos. Informou, ainda, que foram adotadas providências mediante Sindicância Administrativa, Tomada de Contas Especial e eventual Processo Administrativo Disciplinar, além de comunicar os fatos às autoridades competentes e ajuizar demanda judicial contra a instituição financeira responsável pela conta bancária atingida.

Diante dessas informações, o presente Requerimento não pretende interferir no mérito das investigações em andamento, tampouco antecipar juízo acerca da responsabilidade de qualquer servidor, agente público ou terceiro.

Ao contrário, pretende-se obter informações objetivas acerca dos procedimentos que o próprio Poder Executivo afirma ter instaurado e das providências que afirma ter adotado, permitindo que o Poder Legislativo exerça de maneira efetiva sua função constitucional de fiscalização.

A Constituição Federal, em seu art. 31, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, contando, para tanto, com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – estabelece como regra a publicidade das informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público, ressalvadas as hipóteses legalmente estabelecidas de sigilo e restrição de acesso.

Nesse contexto, a alegação genérica de que determinados documentos integram procedimentos investigatórios não deve impedir o fornecimento das informações que possam ser disponibilizadas, especialmente aquelas relativas à existência, instauração, tramitação, objeto, autoridade responsável e estágio dos procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

administrativos, sem prejuízo da proteção de elementos cuja divulgação possa efetivamente comprometer investigação ou outro interesse juridicamente protegido.

É importante destacar que o próprio Poder Executivo afirma ter comunicado os fatos às autoridades competentes. Entretanto, na resposta apresentada, não foram apresentados os respectivos ofícios, protocolos, comprovantes de encaminhamento ou outros documentos capazes de demonstrar objetivamente tais comunicações.

Da mesma forma, a Administração informa ter instaurado Tomada de Contas Especial, mas não apresenta, até o momento, os elementos necessários para que esta Casa Legislativa possa verificar sua efetiva instauração, objeto, estágio de tramitação e eventual encaminhamento ao órgão de controle externo.

Também merece esclarecimento a informação de que o Município ajuizou ação judicial contra a instituição financeira responsável pela conta atingida. Trata-se de providência de relevante interesse público, especialmente diante da necessidade de recuperação dos valores que possam ter causado prejuízo ao erário municipal, razão pela qual se mostra pertinente a identificação do processo judicial e das medidas adotadas pela Administração.

Ressalte-se que o exercício da fiscalização parlamentar não se confunde com a condução da investigação administrativa, policial ou judicial. O objetivo deste Requerimento é permitir que o Poder Legislativo acompanhe as providências adotadas pelo Executivo, verifique a existência dos procedimentos anunciados e fiscalize a adoção de medidas destinadas à proteção e eventual recomposição do patrimônio público.

Também não se pretende obter informações pessoais ou elementos cujo acesso esteja efetivamente protegido por sigilo legal. O que se requer é que eventual restrição seja devidamente individualizada e fundamentada, indicando-se exatamente qual documento ou informação está protegido e qual dispositivo legal impede seu fornecimento.

A transparência administrativa constitui instrumento indispensável ao controle dos atos do Poder Público, sobretudo quando os fatos envolvem recursos públicos e valores de expressiva relevância para o Município.

Por essas razões, considerando a gravidade dos fatos relatados, a necessidade de acompanhamento das providências administrativas e judiciais e o dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo Municipal, requer-se a aprovação do presente Requerimento e o encaminhamento das informações e documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA – REPUBLICANOS

solicitados, dentro do prazo regimental e na forma prevista no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cantagalo-RJ, 26 de agosto de 2026.

VICTOR HUGO DA CRUZ SOUZA
Vereador - Republicanos